



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual 8.506, de 27 de Dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPALVEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – CEP 12120-000 – Tremembé-SP – Fone (012) 3607-1000 Fax 3607-1040

E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) – Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

## **DECRETO Nº 4.456, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013.**

“Dispõe sobre nova redação a alínea “a” do artigo 4º da Lei Municipal nº 1.903, de 27 de setembro de 1990, alterado pela Lei Municipal nº 2.633, de 15 de março de 2001. ”

**MARCELO VAQUELI**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

### **DECRETA: -**

**ARTIGO 1º** - A alínea “a”, do artigo 4º, da Lei Municipal nº 1.903, de 27 de setembro de 1990, alterado pela Lei Municipal nº 2.633, de 15 de março de 2001, passa a ter a seguinte redação:

#### **“ARTIGO 4º - . . .**

- a) Recolha, além de todas as taxas devidas em função das áreas construídas, o valor correspondente a R\$ 248,06 (duzentos e quarenta e oito reais e seis centavos).”

**ARTIGO 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com aplicabilidade a partir de 1º de janeiro de 2014.

**ARTIGO 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 13 de dezembro de 2013.

  
**MARCELO VAQUELI**  
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 13 de dezembro de 2013.

  
**ELIANA MARIA NEVES DE LIMA**  
Coordenadora dos Serviços da Secretaria